



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 17/65

ESTABELECE CRITÉRIO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO
DO IMPOSTO DE " LICENÇAS SOBRE VEÍCULOS".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de
Nova Bassano.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Lançamento e Cobrança do Imposto de LICEN-
ÇAS sobre VEÍCULOS, serão procedidos de acordo com as seguin-
tes tabelas:

T A B E L A "A"
VEÍCULOS PARTICULARES, DE ALUGUEL, DE TRANSPORTE COLETIVO E DE
FRETES.-
Automóveis, Camionetes rural de turismo, Kombi, furgão tipo =
Kombi, pick-up, ônibus de lotação, micro-ônibus, camionetes de
passageiros, etc.-

= A GASOLINA =	
I - Com força até 75 HP.....	Cr\$ 9.000
II - Com força de 76 até 100 HP.....	Cr\$ 11.000
III - Com força de 101 até 120 HP.....	Cr\$ 13.000
IV - Com força superior a 120 HP.....	Cr\$ 15.000
=A ÓLEO DIESEL=	
I - Até 120 HP.....	Cr\$ 20.000
II - Com força de 121 até 145 HP.....	Cr\$ 22.000
III - Com força superior a 145 HP.....	Cr\$ 24.000
IV - Caminhões com truck ou reboque, sobre o Im- pôsto supra, mais.....	20%

T A B E L A "B"	
- Aranhas. (Jarretes).....	Cr\$ 200
- Bicicletas.....	Cr\$ 250
- Motocicletas.....	Cr\$ 2.000
- Tralhadeiras de trigo, arroz, etc.....	Cr\$ 6.000

Art. 2º - Estão sujeitos ao imposto supra também os =
Veículos procedentes de outros Municípios, mesmo que já tenham
pago o Imposto no Município de origem, uma vez que aqui perma-
neçam por mais de trinta dias e entrem em concorrência com os
veículos já matriculados.-

Art. 3º - Os veículos compreendidos na tabela "A" goza-
rão os seguintes descontos:

- a) - Veículos de mais de quatro anos até 8 de fabric. 25%
- b) - Veículos de mais de 8 anos de fabricação..... 50%

Art. 4º - São isentos deste imposto os veículos ofici-
ais pertencentes à União, ao Estado e ao Município, bem como =
os tratores que trabalham exclusivamente na agricultura.-

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de jane-
iro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Nova Bassano, aos dez dias do mês de =
novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa - Prefeito Munic.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO À FLS. 19 DO
LIVRO Nº 1 DE LEIS NOME-
RADAS.-

B. Farina
Belmiro Farina-Secretário-